

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.



COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

Nara Paes Patricio Bernardi

Interina Designada

REGISTRO: 1ª Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES.

REQUERENTE: RÉGIA MARCELA FÁVERO.

Autuação

EM 25 DE NOVENBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

Nara Paes Patricio Bernardi
Interina Designada

EU _____

INTERINA DESIGNADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



ILMA. SRA. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LAGES – SC – NARA PAES PATRÍCIO BERNARDI.

EXTRATO DO ESTATUTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 46 c/c artigo 54 do Código Civil apresentamos o presente extrato do Estatuto:

1 – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES (nome fantasia Avofel), associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de outubro de 2011, com sede na Rua José Passos Varela 22, bairro Popular, na cidade de Lages/SC.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES tem por finalidade a prática do voleibol e ainda:

- I – integrar atletas do voleibol, do desporto e do lazer do Município de Lages e da região serrana do Estado de Santa Catarina;
- II – Desenvolver uma política sócio educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;
- III – participar de competições desportivas a nível municipal, regional, estadual e nacional;
- IV – solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade;
- V – encaminhar projetos e propostas.

Art. 3º - Tem ainda como finalidade programar festividades de caráter social, torneios e campeonatos esportivos.

Art. 4º - É indeterminada a duração da Associação.

2 – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores:

Presidente - Regia Marcela Fávero, brasileira, nascida na cidade de Seara/SC na data de 17 de novembro de 1976, solteira, economista, inscrita no RG n. 2.724.731 com data de expedição em 16/03/2018 (SSP/SC) e no CPF n. 022.932,839-33 e RG n. 2724731, residente e domiciliada na Rua José Passos Varela n. 22, CEP 88526-160, Lages/SC.

Handwritten signature

Handwritten initials

Caroline Dallim Damgi
Advogada
OAB/SC 14.880



Vice-Presidente: Marcelo Coelho de Farias, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 11 de abril de 1970, administrador, inscrito no RG n. 2.022.565 com data de expedição em 02/09/2016 (SSP/SC) e no CPF n. 622.685.899-00, casado com Sueli Kraus Coelho de Farias, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 10 de julho de 1973, inscrita no RG n. 3.046.483 com data de expedição em 08/08/2017 (SSP/SC) e no CPF n. 892.747.099-00, residentes e domiciliados na Rua Frei Camilo, 86, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88501-410.

Tesoureira: Franciele dos Santos, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 03 de abril de 1986, solteira, professora, inscrita no RG n. 4.511.811-6, com data de expedição em 13/11/1998 (SSP/SC), e no CPF n. 058.872.579-03, residente e domiciliada na Rua Telmo Vieira Ribeiro n. 105, casa 7, bairro Copacabana, Lages-SC, CEP 88504-340.

Vice Tesoureira: Sueli Kraus Coelho de Farias, brasileira, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 10 de julho de 1973, inscrita no RG n. 3.046.483 com data de expedição em 08/08/2017 (SSP/SC) e no CPF n. 892.747.099-00, casada com Marcelo Coelho de Farias, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 11 de abril de 1970, administrador, inscrito no RG n. 2.022.565 com data de expedição em 02/09/2016 (SSP/SC) e no CPF n. 622.685.899-00, residentes e domiciliados na Rua Frei Camilo, 86, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88501-410.

Secretária: Caroline Scur Gamborgi Vallim Bampi, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 18 de março de 1978, advogada, inscrita no RG n. 3.198.892, com data de expedição em 31/03/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 024.871.919-02, casada com Ricardo Bampi, brasileiro, nascido na cidade de Porto Alegre/RS na data de 14 de abril de 1974, leiloeiro público oficial, inscrito no RG n. 1.287.323 com data de expedição em 18/12/2012 (SSP/SC) e no CPF n. 915.108.219-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Josefina Amorim 146, bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages-SC, CEP 88508-130.

Vice-Secretária: Joana Ribeiro Colombo Barbisan, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 8 de outubro de 1983, publicitária, inscrita no RG n. 3240802, com data de expedição em 16/03/2006 (SSP/SC) e no CPF n. 037.065.979-18, casada com Eduardo Barbisan, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC, na data de 31 de agosto de 1977, cirurgião-dentista, inscrito no RG n. 2829570 com data de expedição em 30.10.1995 (SSP/SC) e no CPF n. 893.475.529-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Machado de Assis 130, bl 2, apto 402, Centro, Lages/SC, CEP 88501-470.

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:

Tatiana Serena Oneda, brasileira, nascida na cidade de Tangará/SC na data de 5 de maio de 1977, solteira, professora, inscrita no RG n. 2.971.722-1 com data de expedição em 19/09/2003 (SSP/SC) e no CPF n. 021.637.129-58, residente e domiciliada na Rua Aristiliano Ramos 469, apto 24, Lages/SC, CEP 88502-053.

Inês Aparecida Oliveira Paes, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 15 de agosto de 1972, professora, inscrita no RG n. 3.042.896 com data de expedição em 02/07/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 933.298.819-68, casada com Nilton Rogério Waltrick Paes, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 31 de maio de

Caroline Vallim Bampi
Caroline Vallim Bampi
Advogada
OAB/SC 14.880



1965, motorista, inscrito no RG n. 1.821.695, com data de expedição em 18/11/2016 (SSP/SC) e CPF n. 609.822.769-15, residentes e domiciliados na Rua Alfeu Chaves Wolff n. 462, Lages/SC, CEP 88521-470.

Jackson Douglas Falchetti, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 27 de junho de 1977, atendente de farmácia, inscrito no RG n. 3.706.930, com data de expedição em 29/05/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 020.607.989-30, casado com Viviane Pinheiro Zanella Falchetti, nascida na cidade de Lages/SC, na data de 4 de outubro de 1977, brasileira, promotora de vendas, inscrita no RG n. 4.001.501 com data de expedição em 11/09/2009 e no CPF n. 006.151.189-76, ambos residentes e domiciliados na Rua Mafra n. 47, bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-320.

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

Viviane Pinheiro Zanella Falchetti, nascida na cidade de Lages/SC, na data de 4 de outubro de 1977, brasileira, promotora de vendas, inscrita no RG n. 4.001.501 com data de expedição em 11/09/2009 e no CPF n. 006.151.189-76 casada com Jackson Douglas Falchetti, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 27 de junho de 1977, atendente de farmácia, inscrito no RG n. 3.706.930, com data de expedição em 29/05/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 020.607.989-30, ambos residentes e domiciliados na Rua Mafra n. 47, bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-320.

Eduardo Barbisan, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC, na data de 31 de agosto de 1977, cirurgião-dentista, inscrito no RG n. 2829570 com data de expedição em 30/10/1995 (SSP/SC) e no CPF n. 893.475.529-68 casado com Joana Ribeiro Colombo Barbisan, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 8 de outubro de 1983, publicitária, inscrita no RG n. 3240802, com data de expedição em 30.10.1995 (SSP/SC) e no CPF n. 037.065.979-18, ambos residentes e domiciliados na Rua Machado de Assis 130, bl 2, apto 402, Centro, Lages/SC, CEP 88501-470.

Ricardo Bampi, brasileiro, nascido na cidade de Porto Alegre/RS na data de 14 de abril de 1974, leiloeiro público oficial, inscrito no RG n. 1.287.323 com data de expedição em 18/12/2012 (SSP/SC) e no CPF n. 915.108.219-53 casado com Caroline Scur Gamborgi Vallim Bampi, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 18 de março de 1978, advogada, inscrita no RG n. 3.198.892, com data de expedição em 31/03/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 024.871.919-02, ambos residentes e domiciliados na Rua Josefina Amorim 146, bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages-SC, CEP 88508-130.

3 – o modo que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

Art. 10 – São órgãos institucionais e de deliberação da AVOFEL:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Coordenação Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEI FEMININO DE LAGES – AVOFEL será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Caroline Vallim Bampi
Advogada
OAB/SC 14.880



§ 2º. A eleição da diretoria é efetuada no mês de outubro, sendo que a tomada de posse acontece em primeiro de novembro do ano da eleição.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AVOFEL;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III – Propor à Assembleia Geral reformas do Estatuto;
- IV – Acompanhar as atividades das Comissões Internas e admitir e demitir funcionários;
- V – Propor à Assembleia acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Especiais, bem como a extinção das existentes.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II – Representar a Avofel, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;
- III – Cumprir e fazer cumprir o estatuto e Regimento Interno acaso existente;
- IV – Assinar os cheques com a Tesoureira e autorizar os pagamentos;
- V – Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- VI – Gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente a Avofel;
- VII – Apresentar anualmente a Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VIII – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral, além de redigir as atas.
- II – Publicar as notícias das atividades da Avofel;
- III – Manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da Avofel;
- IV – Substituir o vice-presidente em suas falhas ou impedimentos;
- V – Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 20 – Compete ao Vice-Secretário:

- I – Substituir o Secretário em suas falhas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente e assinar os cheques em conjunto com o presidente;
- III – Apresentar relatórios das despesas e receitas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;

Caroline Catharin Wilton
Advogada
OAB/SC 14.880



VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 22 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Tesoureiro em caso de vacância até realizar-se nova eleição;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria. Será composto de 3 (três) membros efetivos, além dos respectivos suplentes, se necessário, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Avofel;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;
- III – Examinar os balancetes apresentados pela Tesoureira, opinando a respeito;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da Avofel.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 25. Para facilitar a execução de suas finalidades, a Avofel terá uma Coordenação Executiva, que será regulamentada no regimento interno, em relação a seu funcionamento, atribuições, bem como nomeação de associados ou terceiros para atuarem na mesma.

Parágrafo Único: Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

4 – se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração e de que modo:

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário:

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada quatro anos, inclusive seus membros;
- II – Deliberar e aprovar o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Deliberar sobre os assuntos não constantes em pauta, sendo estes de interesse da AVOFEL, desde que no ato da apresentação destes sejam relacionados por associado e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

Bráulio Romão
Advogada
OAB/RS 14.300



Art. 13 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros

II - pelo Conselho Fiscal

III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital, por carta, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 2º - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos sócios, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;

II – Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros;

III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;

IV – Analisar o ingresso ou exclusão dos membros do quadro de associados;

V – Decidir sobre as reformas do Estatuto;

VI – Aprovar o Regimento Interno da AVOFEL;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

VIII – Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

5 – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais:

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Sendo maiores de 18 anos:

a) - votar e ser votado para cargos eletivos;

b) - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;

II - São obrigações dos associados:

a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) - acatar as determinações da diretoria;

c) - colaborar para a realização dos fins sociais;

d) - zelar pelo patrimônio moral e material da Avofel;

e) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;

f) - prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

g) - estar em dia com suas mensalidades;

h) comunicar por escrito mudança de residência;

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelos encargos da Avofel, com exceção de situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida, ou não autorizada da imagem e atribuições desta.

Art. 32 – A AVOFEL não remunera seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob

Handwritten signature and stamp:
Handwritten signature: *Roberto Borja*
Stamp: *Associação Avofel*
Stamp: *Associação Avofel*
Stamp: *Associação Avofel*



nenhuma forma ou título, sendo que nenhum dos membros da associação responderá com seus bens particulares por dívidas da AVOFEL.

6 – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso:

Art. 29 – A Associação será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da AVOFEL, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição, com atuação congênere, com sede e foro na cidade de Lages/SC;

7 – os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

Art. 7º – Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV – Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

Parágrafo único: O ingresso de novos associados atletas far-se-á por indicação ao Diretor Esportivo.

Art. 31 – A Diretoria poderá eliminar, suspender ou advertir associados que não se portarem com respeito às normas determinadas pela Diretoria.

8 – os direitos e deveres dos associados:

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Sendo maiores de 18 anos:

a) - votar e ser votado para cargos eletivos;

b) - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;

II - São obrigações dos associados:

a) – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) – acatar as determinações da diretoria;

c) – colaborar para a realização dos fins sociais;

d) – zelar pelo patrimônio moral e material da Avofel;

e) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;

f) - prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

g) – estar em dia com suas as mensalidades;

h) comunicar por escrito mudança de residência;

9 – as fontes de recursos para sua manutenção:

Caroline Vallim Damasceno
Advogada
OAB/SC 14.630



Art. 27 – Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I – receitas de seus bens;
- II – donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- IV - convênios;
- V – subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- VI – renda de serviços vinculados às suas atividades;
- VII – contribuições de seus associados;
- VIII – projetos de leis de incentivo ao esporte e cultura;
- IX - outras receitas eventuais.

10 – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:

Art. 10 – São órgãos institucionais e de deliberação da AVOFEL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Coordenação Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário:

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada quatro anos, inclusive seus membros;
- II – Deliberar e aprovar o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Deliberar sobre os assuntos não constantes em pauta, sendo estes de interesse da AVOFEL, desde que no ato da apresentação destes sejam relacionados por associado e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

Art. 13 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros
- II - pelo Conselho Fiscal
- III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital, por carta, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 2º - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos sócios, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

Caroline Vallim Bampi
Advogada
OAB/SC 14.839

- I – Decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
- II – Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- IV – Analisar o ingresso ou exclusão dos membros do quadro de associados;
- V – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da AVOFEL;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 23 deste Estatuto;
- VIII – Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

11 – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
- II – Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- IV – Analisar o ingresso ou exclusão dos membros do quadro de associados;
- V – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da AVOFEL;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 23 deste Estatuto;
- VIII – Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 – A Associação será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da AVOFEL, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição, com atuação congênere, com sede e foro na cidade de Lages/SC;

12 – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário:

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

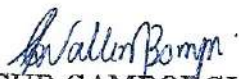


- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada quatro anos, inclusive seus membros;
- II – Deliberar e aprovar o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Deliberar sobre os assuntos não constantes em pauta, sendo estes de interesse da AVOFEL, desde que no ato da apresentação destes sejam relacionados por associado e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

13 – Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo da pessoa jurídica.

Caroline Scur Gamborgi Vallim Bampi – OAB/SC 14.880.

LAGES (SC), 16 DE OUTUBRO DE 2019.


CAROLINE SCUR GAMBORGI VALLIM BAMPI
OAB/SC 14.880

Caroline Vallim Bampi
Advogada
OAB/SC 14.880



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE VOLEI FEMININO DE LAGES - AVOFEL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES (nome fantasia Avofel), associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de outubro de 2011, com sede na Rua José Passos Varela 22, bairro Popular, na cidade de Lages/SC.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES tem por finalidade a prática do voleibol e ainda:

I - integrar atletas do voleibol, do desporto e do lazer do Município de Lages e da região serrana do Estado de Santa Catarina;

II - Desenvolver uma política sócio educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;

III - participar de competições desportivas a nível municipal, regional, estadual e nacional;

IV - solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade;

V - encaminhar projetos e propostas.

Art. 3º - Tem ainda como finalidade programar festividades de caráter social, torneios e campeonatos esportivos.

Art. 4º - É indeterminada a duração da Associação.

Art. 5º - A AVOFEL poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas comissões internas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

Parágrafo único: O ingresso de novos associados atletas far-se-á por indicação ao Diretor Esportivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Sendo maiores de 18 anos:

a) - votar e ser votado para cargos eletivos;

b) - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;

II - São obrigações dos associados:

a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) - acatar as determinações da diretoria;

c) - colaborar para a realização dos fins sociais;

d) - zelar pelo patrimônio moral e material da Avofel;

e) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;

Caroline Vallim Rampi¹
Advogada

OAB/SC 14.650

RECONHEÇO

- f) - prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- g) - estar em dia com suas as mensalidades;
- h) comunicar por escrito mudança de residência;

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelos encargos da Avofel, com exceção de situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida, ou não autorizada da imagem e atribuições desta.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 9º - São obrigações dos atletas:

- I - reconhecer seus superiores;
- II - jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- III - não desacatar ou discutir fora das reuniões da Diretoria;
- IV - Realizar reclamações diretamente à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos institucionais e de deliberação da AVOFEL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário:

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada quatro anos, inclusive seus membros;
- II - Deliberar e aprovar o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - Deliberar sobre os assuntos não constantes em pauta, sendo estes de interesse da AVOFEL, desde que no ato da apresentação destes sejam relacionados por associado e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros
- II - pelo Conselho Fiscal
- III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital, por carta, com antecedência mínima de 15 dias.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Caroline Vallim Rampi
Advogada
OAB/SC 14.860 ²

RECONHEÇO

Parágrafo 2º - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos sócios, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
- II - Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- IV - Analisar o ingresso ou exclusão dos membros do quadro de associados;
- V - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da AVOFEL;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 23 deste Estatuto;
- VIII - Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO DE VOLEI FEMININO DE LAGES - AVOFEL será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

§ 2º. A eleição da diretoria é efetuada no mês de outubro, sendo que a tomada de posse acontece em primeiro de novembro do ano da eleição.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AVOFEL;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III - Propor à Assembleia Geral reformas do Estatuto;
- IV - Acompanhar as atividades das Comissões Internas e admitir e demitir funcionários;
- V - Propor à Assembleia acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Especiais, bem como a extinção das existentes.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II - Representar a Avofel, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;
- III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e Regimento Interno acaso existente;
- IV - Assinar os cheques com a Tesoureira e autorizar os pagamentos;
- V - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- VI - Gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente a Avofel;
- VII - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO



II - Assumir o mandato de presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral, além de redigir as atas.
- II - Publicar as notícias das atividades da Avofel;
- III - Manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da Avofel;
- IV - Substituir o vice-presidente em suas falhas ou impedimentos;
- V - Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 20 - Compete ao Vice-Secretário:

- I - Substituir o Secretário em suas falhas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente e assinar os cheques em conjunto com o presidente;
- III - Apresentar relatórios das despesas e receitas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 22 - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Tesoureiro em caso de vacância até realizar-se nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria. Será composto de 3 (três) membros efetivos, além dos respectivos suplentes, se necessário, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Avofel;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;
- III - Examinar os balancetes apresentados pela Tesoureira, opinando a respeito;
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da Avofel.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 25. Para facilitar a execução de suas finalidades, a Avofel terá uma Coordenação Executiva, que será regulamentada no regimento interno, em relação a seu funcionamento, atribuições, bem como nomeação de associados ou terceiros para atuarem na mesma.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Carolina Valéria Campi
Advogada 4
OAB/SC 14.850

RECONHEÇO



Parágrafo Único: Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – O patrimônio social da AVOFEL é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 27 – Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I – receitas de seus bens;

II – donativos de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;

IV – convênios;

V – subvenção dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;

VI – renda de serviços vinculados às suas atividades;

VII – contribuições de seus associados;

VIII – projetos de leis de incentivo ao esporte e cultura.

IX – outras receitas eventuais.

Art. 28 – A totalidade de recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 – A Associação será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da AVOFEL, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição, com atuação congênere, com sede e foro na cidade de Lages/SC;

CAPÍTULO VII

DAS CORES E INSÍGNIAS

Art. 30 - As cores da associação são: azul, branco, amarelo, rosa e laranja.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 – A Diretoria poderá eliminar, suspender ou advertir sócios que não se portarem com respeito às normas determinadas pela Diretoria.

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caroline Dallim Evangelini
Advogada 5

OAB/SC 14.850

RECONHEÇO

[Handwritten signature]



Art. 32 – A AVOFEL não remunera seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou título, sendo que nenhum dos membros da associação responderá com seus bens particulares por dívidas da AVOFEL.

Art. 33 – É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos do clube.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando de sua conveniência em Assembleia Geral.

RECONHEÇO
Lages (SC) 16 de outubro de 2019.

Presidente - Regia Marcela Fávero, brasileira, nascida na cidade de Seara/SC na data de 17 de novembro de 1976, solteira, economista, inscrita no RG n. 2.724.731 com data de expedição em 16/03/2018 (SSP/SC) e no CPF n. 022.932,839-33 e RG n. 2724731, residente e domiciliada na Rua José Passos Varela n. 22, CEP 88526-160, Lages/SC.

Vice-Presidente: Marcelo Coelho de Farias, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 11 de abril de 1970, administrador, inscrito no RG n. 2.022.565 com data de expedição em 02/09/2016 (SSP/SC) e no CPF n. 622.685.899-00, casado com Sueli Kraus Coelho de Farias, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 10 de julho de 1973, inscrita no RG n. 3.046.483 com data de expedição em 08/08/2017 (SSP/SC) e no CPF n. 892.747.099-00, residentes e domiciliados na Rua Frei Camilo, 86, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88501-410.

Tesoureira: Franciele dos Santos, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 03 de abril de 1986, solteira, professora, inscrita no RG n. 4.511.811-6, com data de expedição em 13/11/1998 (SSP/SC), e no CPF n. 058.872.579-03, residente e domiciliada na Rua Telmo Vieira Ribeiro n. 105, casa 7, bairro Copacabana, Lages-SC, CEP 88504-340.


Vice Tesoureira: Sueli Kraus Coelho de Farias, brasileira, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 10 de julho de 1973, inscrita no RG n. 3.046.483 com data de expedição em 08/08/2017 (SSP/SC) e no CPF n. 892.747.099-00, casada com Marcelo Coelho de Farias, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 11 de abril de 1970, administrador, inscrito no RG n. 2.022.565 com data de expedição em 02/09/2016 (SSP/SC) e no CPF n. 622.685.899-00, residentes e domiciliados na Rua Frei Camilo, 86, bairro Centro, Lages/SC. CEP 88501-410.

Secretária: Caroline Scúr Gamborgi Vallim Bampi, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 18 de março de 1978, advogada, inscrita no RG n. 3.198.892, com data de expedição em 31/03/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 024.871.919-02, casada com Ricardo Bampi, brasileiro, nascido na cidade de Porto Alegre/RS na data de 14 de abril de 1974, leiloeiro público oficial, inscrito no RG n. 1.287.323 com data de expedição em 18/12/2012 (SSP/SC) e no CPF n. 915.108.219-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Josefina Amorim 146, bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages-SC, CEP 88508-130.

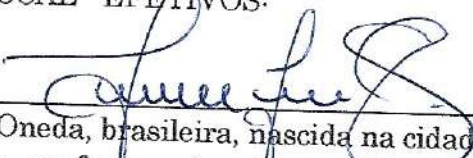
RECONHEÇO

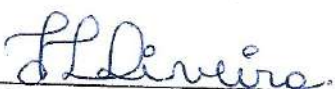
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Franciele dos Santos' and another that appears to be 'Sueli Kraus'.

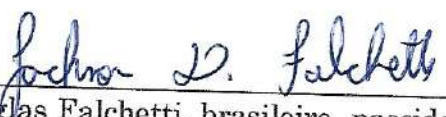
Caroline Vallim Bampi
Advogada
OAB/SC 14.850
RECONHEÇO


Vice-Secretária: Joana Ribeiro Colombo Barbisan, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 8 de outubro de 1983, publicitária, inscrita no RG n. 3240802, com data de expedição em 16/03/2006 (SSP/SC) e no CPF n. 037.065.979-18, casada com Eduardo Barbisan, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC, na data de 31 de agosto de 1977, cirurgião-dentista, inscrito no RG n. 2829570 com data de expedição em 30.10.1995 (SSP/SC) e no CPF n. 893.475.529-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Machado de Assis 130, bl 2, apto 402, Centro, Lages/SC, CEP 88501-470.


CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:


Tatiana Serena Oneda, brasileira, nascida na cidade de Tangará/SC na data de 5 de maio de 1977, solteira, professora, inscrita no RG n. 2.971.722-1 com data de expedição em 19/09/2003 (SSP/SC) e no CPF n. 021.637.129-58, residente e domiciliada na Rua Aristiliano Ramos 469, apto 24, Lages/SC, CEP 88502-053.



Inês Aparecida Oliveira Paes, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 15 de agosto de 1972, professora, inscrita no RG n. 3.042.896 com data de expedição em 02/07/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 933.298.819-68, casada com Nilton Rogério Waltrick Paes, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 31 de maio de 1965, motorista, inscrito no RG n. 1.821.695, com data de expedição em 18/11/2016 (SSP/SC) e CPF n. 609.822.769-15, residentes e domiciliados na Rua Alfeu Chaves Wolff n. 462, Lages/SC, CEP 88521-470.


Jackson Douglas Falchetti, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 27 de junho de 1977, atendente de farmácia, inscrito no RG n. 3.706.930, com data de expedição em 29/05/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 020.607.989-30, casado com Viviane Pinheiro Zanella Falchetti, nascida na cidade de Lages/SC, na data de 4 de outubro de 1977, brasileira, promotora de vendas, inscrita no RG n. 4.001.501 com data de expedição em 11/09/2009 e no CPF n. 006.151.189-76, ambos residentes e domiciliados na Rua Mafra n. 47, bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-320.

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES


Viviane Pinheiro Zanella Falchetti, nascida na cidade de Lages/SC, na data de 4 de outubro de 1977, brasileira, promotora de vendas, inscrita no RG n. 4.001.501 com data de expedição em 11/09/2009 e no CPF n. 006.151.189-76 casada com Jackson Douglas Falchetti, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC na data de 27 de junho de 1977, atendente de farmácia, inscrito no RG n. 3.706.930, com data de expedição em 29/05/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 020.607.989-30, ambos residentes e domiciliados na Rua Mafra n. 47, bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-320.

RECONHEÇO 

RECONHEÇO 

RECONHEÇO 

Caroline Dallim Bampi
Advogada



Eduardo Barbisan, brasileiro, nascido na cidade de Lages/SC, na data de 31 de agosto de 1977, cirurgião-dentista, inscrito no RG n. 2829570 com data de expedição em 30/10/1995 (SSP/SC) e no CPF n. 893.475.529-68 casado com Joana Ribeiro Colombo Barbisan, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 8 de outubro de 1983, publicitária, inscrita no RG n. 3240802, com data de expedição em 30.10.1995 (SSP/SC) e no CPF n. 037.065.979-18, ambos residentes e domiciliados na Rua Machado de Assis 130, bl 2, apto 402, Centro, Lages/SC, CEP 88501-470.

Ricardo Bampi, brasileiro, nascido na cidade de Porto Alegre/RS na data de 14 de abril de 1974, leiloeiro público oficial, inscrito no RG n. 1.287.323 com data de expedição em 18/12/2012 (SSP/SC) e no CPF n. 915.108.219-53 casado com Caroline Scur Gamborgi Vallim Bampi, brasileira, nascida na cidade de Lages/SC na data de 18 de março de 1978, advogada, inscrita no RG n. 3.198.892, com data de expedição em 31/03/2014 (SSP/SC) e no CPF n. 024.871.919-02, ambos residentes e domiciliados na Rua Josefina Amorim 146, bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages-SC, CEP 88508-130.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Caroline Vallim Bampi
Advogada
OAB/SC 14.850

RECONHEÇO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de RÉGIA MARCELA FÁVERO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA da 1ª Alteração do Estatuto Social.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 25 de NOVEMBRO de 2019



Nara Paes Patricio Bernardi
Interina Designada

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patricio Bernardi - Interina Designada
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 88601-030 - (49) 3222-0777 -
rtdiages@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

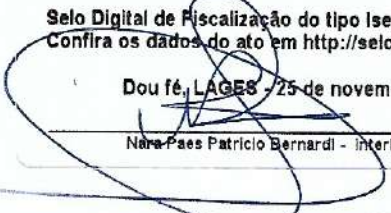
Protocolo: 009230 Data: 25/11/2019 Livro: 0012 Folha: 196
Registro: 002655 Data: 19/01/2012 Livro: A-029 Folha: 259

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO DE LAGES
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FQS46219-9UEH
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, LAGES - 25 de novembro de 2019



Nara Paes Patricio Bernardi - Interina Designada



Nara Paes Patricio Bernardi
Interina Designada
Alyne Fernanda Moreira Fiorani de Amorim
Escrivente
LAGES - SC

